CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

# RESOLUÇÃO N.º 1 DE JULHO DE 2025

**EMENTA: MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo promulga a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Esta resolução dispõe sobre as alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**Art.2º.** O §4º do art. 6º passa a viger com a seguinte redação:

> § 4º- No ato de posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas arquivadas no Departamento de Recursos Humanos.

**Art.3º.** O art. 34 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 34 - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são:
>
> I. Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
> II. Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
> III. Comissão de Obras e Serviços Públicos;
> IV. Comissão de Saúde;
> V. Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
> VI. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
> VII. Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e **Igualdade Racial**;
> VIII. Comissão de Defesa do Consumidor;
> IX. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
> X. Comissão de Educação;
> XI. Comissão de Assistência Social;



Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

XII. Comissão de Segurança Pública;
XIII. Comissão de Esporte;
XIV. Comissão de Trânsito e Transporte;
XV. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
XVI. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
**XVII. Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais;**
**XVIII. Comissão Contra Intolerância Religiosa;**
**XIX. Comissão de Cultura e Turismo.**

**Art.4º.** Inclui os artigos 42-J, 42-K e 42-L, com a seguinte redação:

Art. 42-J - Compete às Comissões Permanentes à **Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais:**

I. análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados aos direitos dos animais;
II. acompanhamento e fiscalização de políticas de proteção e atendimento aos animais;
III. estudo e proposição de medidas para garantir a qualidade de vida e o respeito aos direitos dos animais;
IV. análise de propostas de programas e projetos de valorização e promoção dos direitos do bem-estar animal;
V. avaliação de projetos de conscientização e combate à violência e negligência contra os animais;
VI. realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados aos direitos dos animais;
VII. receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;
VIII. convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
IX. converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
X. zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 42-K - Compete às Comissões Permanentes à **Comissão Contra Intolerância Religiosa:**

I. análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados a liberdade de consciência e de crença;



Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

II. acompanhamento e fiscalização de políticas de proteção e atendimento as diversidades de crença;
III. estudo e proposição de medidas para garantir o respeito e o direito as diversidades de crença;
IV. análise de propostas de programas e projetos de valorização e promoção dos direitos a liberdade de consciência e de crença;
V. avaliação de projetos de conscientização e combate à violência e negligência contra atos de intolerância, a liberdade de consciência e crença;
VI. realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados aos direitos da liberdade de consciência e crença;
VII. receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;
VIII. convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
IX. converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
X. zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.

Art. 42-L - Compete às Comissões Permanentes à **Cultura e Turismo:**

XI. análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados à Cultura e ao Turismo;
XII. acompanhamento e fiscalização de políticas voltadas à Cultura e ao Turismo do Município;
XIII. realização de audiências públicas e debates sobre temas ligados à Cultura e ao Turismo;
XIV. receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades, ou entidades públicas;
XV. convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
XVI. converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
XVII. zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno.



Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

**Art.5º.** O art. 42-H passa a viger com a seguinte redação:

Art. 42-H- Compete à Comissão de Trânsito e Transporte:

I. análise e emissão de parecer sobre projeto de lei relacionados ao trânsito e ao transporte;
II. acompanhamento e fiscalização de políticas de transporte do município;
III. estudo e proposição de medidas para melhoria da mobilidade urbana;
IV. análise de propostas de projetos de infraestrutura viária e transporte público;
V. avaliação de propostas de regulamentação e fiscalização do transporte;
VI. realização de audiências públicas e debates sobre temas relevantes para o setor de transportes;
VII. receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos, ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
VIII. convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestar esclarecimentos sobre assuntos inerentes à sua atribuição;
IX. converter, se considerar necessário, em diligência qualquer proposição, para comprovação ou juntada de requisitos legais;
X. zelar pela observância das demais atribuições previstas neste Regimento Interno

**Art.6º.** O §5º do art. 50 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 50…

§ 5º. Excepcionalmente neste ano de 2025 e devido à mudança nas Comissões Permanentes, a eleição das comissões criadas será realizada para completar a sessão legislativa, observado o disposto no caput.

**Art.7º.** O art. 110 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 110 - Se o autor da proposição dada como incidente em qualquer dos incisos do artigo anterior, não se conformar com a decisão do Procurador, poderá interpor recurso ao Presidente da Mesa e, em última instância, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, se discordar da decisão do Presidente da Mesa, restituirá a proposição para a devida tramitação.



Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

**Art.8º.** O art. 113 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 113- Findo o ano legislativo, a Mesa ou o Procurador ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas no ano e não submetidas à apreciação da Câmara, salvo os projetos oriundos da Mesa Diretos, do Prefeito e iniciativa popular.

**Art.9º.** O art. 124 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 124- Recursos é toda petição de Vereador contra ato do Presidente, da Mesa Diretora ou do Procurador, expressamente, previstos neste Regimento Interno.

**Art.10.** O art. 166 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 166 - Caso não haja a aprovação, pela maioria simples, o Presidente determinará o arquivamento da proposição.
>
> **Parágrafo único.** O disposto nesse artigo não se aplica às indicações.

**Art.11.** O art. 212 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 212- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
>
> **§1º** Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.
>
> **§2º** As deliberações do plenário serão tomadas por maioria absoluta, nos seguintes casos:
>
> I. Rejeição de veto;
> II. Projeto de Lei Complementar;
> III. Projeto de créditos suplementares ou especiais;
> IV. demais casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica.

**Art.12.** O art. 177 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 177- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista nos incisos I, II, III e Parágrafo Único do Artigo 29 da Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores.



Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

**Parágrafo Único.** Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes.

**Art.13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, especialmente, os seguintes:

I. Parágrafo único do art. 19;
II. inciso X do art. 28;
III. Art. 65;
IV. Art. 67;
V. Parágrafo único do art. 146-C;
VI. Art. 166;
VII. Art. 167;
VIII. Art. 169;
IX. Art. 183;
X. Art. 186
XI. Art. 194;
XII. Art. 257;
XIII. Art. 265.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de julho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2025**
**AUTOR: Mesa Diretora**



Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br